

Contrato de Prestação de Serviços

Contrato “Realização de espetáculo pelo artista Gavin James, no dia 31 de agosto de 2019, no Festival do Crato”.

Aos 22 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezanove, no Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Maria José Esteves Gomes da Costa, Oficial Público do Município, compareceram como outorgantes: -----

Primeiro: Joaquim Bernardo dos Santos Diogo, casado, natural da freguesia de Crato e Mártires, concelho do Crato, com domicílio profissional na Praça do Município, 7430-999 Crato, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do Município do Crato, pessoa coletiva n.º 506659968. -----

Segundo: Miguel Ângelo Mesquita Soares de Freitas Fernandes, portador do cartão de cidadão n.º 09634665 5 ZY8 que outorga em representação legal da empresa Soundsgood Lda, com sede na Rua Machada dos Santos nº59 – 5B, 2775-236 Parede, pessoa coletiva n.º 508873967. -----

Verifiquei a identidade do Primeiro Outorgante assim como a qualidade e os poderes atrás referidos por ser do meu conhecimento pessoal e a identidade do Segundo Outorgante pela exibição do Cartão de Cidadão. -----

Pelo Primeiro Outorgante foi dito que: -----

De acordo com o meu despacho, datado de 10 de abril de dois mil e dezanove na sequência do procedimento de ajuste direto, nos termos da alínea e), i), n.º 1, artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, foi adjudicado a “Realização de um espetáculo”, de conformidade com a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante e Caderno de Encargos, documentos que fazem parte integrante deste contrato. A minuta do contrato depois de aprovada por meu despacho, datado de 18 de abril de 2019, foi enviada ao Segunda Outorgante, tendo a mesma



b) Obrigação de manter o seu representante (Road Manager) no local do espectáculo durante toda a duração do mesmo;

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª - Prazo de Prestação do Serviço

O prestador de serviços obriga-se a realizar o espectáculo no dia 31 de agosto 2019.

Cláusula 6.ª – Obrigações do Município

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na proposta do prestador de serviços, decorrem para o Município as seguintes obrigações principais:

1. Obrigação de colocar no local do espectáculo todas as condições técnicas necessárias à actuação dos artistas;
2. Obrigação de obter as licenças e autorizações necessárias à realização do espectáculo, bem como, ao pagamento das taxas necessárias à realização da actuação dos artistas, incluindo as referentes à Sociedade Portuguesa de Autores.

Cláusula 7.ª - Preço contratual

1. O preço contratual a pagar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do presente contrato é no valor de 26.500,00 € sendo que 25.000,00€ são isentos de iva e 1.500,00€ acrescido do Iva á taxa legal em vigor.
2. O pagamento a efetuar far-se-á pela classificação orçamental seguinte: classificação 110299 (um um zero dois nove nove).
3. A despesa está comprometida sob o n.º 27166 e 27167.



4. O pagamento será feito da seguinte forma:

a) A quantia devida pelo Município deve ser paga após a receção pela Câmara Municipal do Crato da respetiva fatura:

- €25.500,00€ isentos de IVA, à empresa Free Trade Organisation Limited.
- 1.500,00€ acrescidos de IVA à empresa Soundsgood, Lda.

Cláusula 8.ª – Condições de pagamento

1. A (s) quantia (s) devida pelo Município, nos termos da cláusula anterior, deve (m) ser paga (s) em conformidade com as condições aí estabelecidas.
2. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de cheque.

Cláusula 9.ª – Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento da data prevista e da prestação do serviço objecto do contrato, será aplicada uma sanção que poderá ir até 50% do valor contratual;
 - b) Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
 - c) Não obstante a aplicação de penalidades, em caso de manifesta necessidade, poderá adquirir a outros prestadores de serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso;
 - d) As penas pecuniárias previstas não obstam a que se seja ainda uma indemnização pelo excedente.



Cláusula 10.^a – Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª – Subcontratação e Cessão da posição contratual

O prestador de serviços não poderá subcontratar nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Município.

Cláusula 12.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13.ª – Legislação Aplicável

1. O fornecimento de bens e serviços é regulado pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 junho, pelas disposições deste caderno de encargos e demais documentação do respectivo processo de aquisição.

2. Será sempre aplicável a todos os casos omissos, a legislação em vigor.

Assim disseram e outorgaram. -----

Arquivo: -----

- Certidão emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social comprovativa de que a firma tem a situação contributiva regularizada até aquela data;
- Certidão da Direcção Geral dos Impostos da não existência de Dívidas à Fazenda Nacional;-----

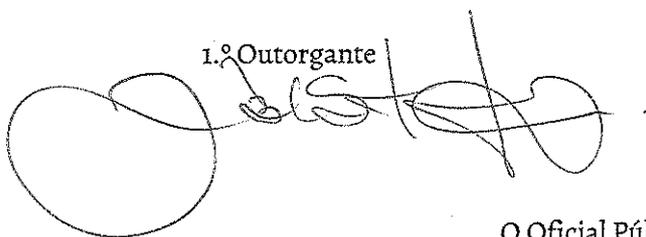


- Proposta; -----
- Caderno de Encargos; -----
- Registo Criminal. -----

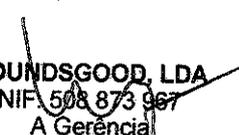
Exibiram: -----

- Cartão de Cidadão n.º 09634665 5 ZY8
- Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 508873967

O presente contrato foi lido em voz alta aos outorgantes na presença dos mesmos a quem expliquei o seu conteúdo e efeitos depois do que foi assinado por todos e por mim Oficial Público. -----

1.º Outorgante


2.º Outorgante


SOUNDGOOD, LDA
NIF: 508 873 967
A Gerência

O Oficial Público

